



FECOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

RECOMENDAÇÕES

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

DA COMUNIDADE

INFORMAÇÕES GERAIS



Caderno 1

2022



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

RECOMENDAÇÕES DA FECOMP SOBRE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHOS DA COMUNIDADE

Considerando que a Eleição de Diretoria é fundamental para que se cumpra o Estatuto do Conselho da Comunidade, e que segundo as Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014, a Eleição deve ocorrer a cada três anos;

Considerando que o Processo Eleitoral deve garantir a participação da sociedade e a abertura de possibilidade para renovação de pessoas interessadas em participar da Diretoria no Conselho da Comunidade a fim de dar sua contribuição nesta área;

Considerando que para que o Conselho da Comunidade possa ser uma entidade legalmente constituída e em situação regular para receber os recursos das Penas Pecuniárias, bem como de outras fontes de recursos, deverá apresentar composição atualizada da Diretoria do respectivo período;

Considerando que o Conselho da Comunidade tem por finalidade também administrar as Penas Pecuniárias, as quais são consideradas recursos públicos conforme estabelecido no Acórdão nº 7.002/14 entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Paraná;

Considerando que os recursos das Penas Pecuniárias são considerados recursos públicos e a sua destinação deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Conselho da Comunidade é uma associação de natureza privada e sem fins lucrativos, com autonomia perante as demais autoridades da área;

Considerando que o Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal, fiscalizador das Unidades Prisionais conforme legislação;

Considerando a complexidade para encontrar pessoas interessadas em integrar a diretoria do Conselho da Comunidade e para composição de chapas para eleição de futuras diretorias do Conselho;

Considerando que o Processo Eleitoral provoca dúvidas em muitos Conselheiros da Comunidade, que procuram a FECOMP com frequência para solicitar esclarecimentos sobre esta temática;



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

Considerando a necessidade de subsídios e de detalhamentos práticos para auxiliar os Conselhos da Comunidade quanto a organização do processo eleitoral de novas diretorias;

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES EXPOSTAS:

A FECCOMP recomenda que o Caderno 1 e 2 Recomendações e Modelos de Documentos sugeridos possam ser utilizados como parâmetro para as Eleições de Diretoria dos Conselhos da Comunidade do Paraná;

Recomenda que a Eleição de Diretoria seja realizada garantindo a participação da sociedade civil, conforme prevê a legislação;

Recomenda que todas as entidades e órgãos interessados em participar do Conselho da Comunidade possam ser cadastrados para serem reconhecidos e notificados das reuniões e assuntos relacionados ao Conselho;

Recomenda que a Diretoria do Conselho da Comunidade seja legitimamente composta por representantes da sociedade civil;

Recomenda evitar na Diretoria representantes de órgãos que descaracterizem as finalidades do Conselho da Comunidade como órgão fiscalizador de Unidades Prisionais e/ou possam induzir decisões da comunidade devido a representatividade hierárquica pública, tendo em vista a superposição de interesses;

Recomenda que as reuniões do Conselho da Comunidade sejam públicas e que além da Diretoria Eleita, possam participar outros membros do Conselho da Comunidade e todos os interessados na temática, motivando a participação de novas entidades nas futuras eleições de Diretoria do Conselho

Assim, a FECCOMP visando subsidiar os Conselhos da Comunidade do Paraná no que se refere às “Eleições da Diretoria do Conselho da Comunidade”, elaborou a presente Recomendação.

ATENÇÃO: As eleições representam uma oportunidade para chamar a sociedade a participar de maneira mais efetiva da gestão do Conselho da Comunidade.



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

RECOMENDAÇÃO PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DA COMUNIDADE

IMPORTANTE CONHECER A BASE LEGAL PARA O PROCESSO ELEITORAL:

A Lei de Execução Penal nº 7.210/84 - LEP, as Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014 e o Estatuto do Conselho da Comunidade devem orientar a organização do Processo Eleitoral. Portanto é imprescindível a leitura destes importantes documentos antes de iniciar os procedimentos para realização das Eleições do Conselho da Comunidade.

A FECCOMP indica que os Conselhos da Comunidade possuam como base o Modelo do Estatuto Social indicado pela Corregedoria Geral de Justiça do Paraná (disponível no site da FECCOMP). Assim, é necessário rever o Estatuto do Conselho da Comunidade para verificar se está em conformidade ou desatualizado, promovendo revisão estatutária para ajustes devidos, considerando especificidades necessárias da realidade local. Para este trabalho, o Conselho poderá contar com a colaboração do advogado representante da OAB membro do Conselho da Comunidade ou outro competente, para revisar equívocos e distorções e posteriormente o mesmo passar pelo processo de aprovação e registro em cartório.

INFORMAÇÕES INDICATIVAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

❖ Indicativo: Instrução Normativa Conjunta CGJ/PR e MP/PR 01/2014:

Artigo 3º § 2º Após a instalação do Conselho da Comunidade, deverão ser empreendidos esforços para ampliar a aproximação da comunidade, fomentando-se a participação de representantes de:

- I entidades religiosas;
- II entidades educacionais;
- III associações sem fins lucrativos;
- IV clubes de serviços;
- V sindicatos;
- VI movimentos sociais;
- VII entidades de defesa de direitos humanos;



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428

Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34

E-mail: fecompar@gmail.com Site: www.fecompar.com.br

VIII entidades de assistência social;

IX familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos.

X outras pessoas da comunidade com interesse na área.

§ 3º É permitida a participação de representantes da comunidade local em reuniões e eventos abertos do Conselho da Comunidade, independentemente de prévia associação.

Observação da FECOMP: Os Conselhos da Comunidade devem ser heterogêneos com a participação de representantes de diversas áreas da sociedade, garantindo a possibilidade de troca de vários saberes e conhecimentos, colaborando para a complexidade dos projetos e ações que precisam ser desenvolvidos pelos Conselho da Comunidade.

Função voluntária: A FECOMP lembra que os membros do Conselho da Comunidade, Diretoria e Conselho Fiscal, não são remunerados pelo Conselho, pois ser conselheiro, caracteriza função voluntária de grande relevância e interesse social e não podem gerar vínculo empregatícios com o órgão de execução penal e nem receber qualquer tipo de bonificações.

 **A FECOMP RECOMENDA:**

- O Conselho da Comunidade deverá possuir um cadastro das Entidades da sociedade civil, visando incentivar as mesmas para participarem indicando representantes como membros do Conselho da Comunidade, bem como cadastro de pessoas interessadas na área, podendo se cadastrar familiares de privados de liberdade e egressos, conforme garante documentos legais.

Os representantes de entidades e pessoas interessadas, poderão participar das reuniões do Conselho da Comunidade, colaborando com sugestões e propostas para o trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho, ampliando a participação social no tratamento penal, ressocialização e prevenção da violência.

- O cadastro deverá conter itens como dados de identificação que facilitem o contato com a entidade ou pessoa interessada, bem como deve constar dados referentes a natureza da entidade, público atendido, forma de funcionamento e objetivos, afim de ter informações pertinentes que permitam conhecer os parceiros do Conselho.



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

- As entidades cadastradas com seus respectivos representantes que poderão participar das reuniões públicas do Conselho da Comunidade, colaborando no debate das principais demandas, dando sugestões e possibilidade de parcerias para desenvolvimento de projetos, podem também no futuro, devido a participação periódica e colaboração com o Conselho, compor uma ou mais chapas para concorrer a nova diretoria, bem como também farão parte do público votante na eleição.

Modelo de Ficha de Cadastro de Entidade - Modelo 1

Modelo de Ficha de Cadastro de Pessoa Física - Modelo 2

❖ **Indicativo: Artigo 80 da Lei de Execução Penal - LEP e o Artigo 3º da Instrução Normativa nº 001/2014 determina**

Haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade composto, **no mínimo**, por:

- 1 (um) representante de Associação Comercial ou Industrial;
- 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;
- 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral

Art. 80: Parágrafo único. “Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da Execução a escolha dos integrantes do Conselho.”

 **RECOMENDAÇÃO DA FECOMP:**

- **A indicação dos representantes da Associação Comercial ou Industrial, OAB e Defensoria Pública**, acima descritos pode ser feita através de ofício para os órgãos citados, solicitado pelo próprio Conselho da Comunidade ou pelo Juiz quando necessário.
- **Indicação do Assistente Social:** Diante da inviabilidade prática da indicação de Assistente Social pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) para compor os Conselhos da Comunidade, como prevê o artigo 80 da Lei de Execução Penal, a FECOMP recomenda aos Conselhos:



FECOMPAR

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428

Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34

E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

- 1) que **preferencialmente** apresente convite para que um(a) Assistente Social residente na Comarca venha a compor o Conselho da Comunidade **como conselheiro(a)**, de forma espontânea e voluntária. Posteriormente o CRESS poderá ser oficialmente informado da participação do Assistente Social como membro do Conselho, via ofício.
- 2) na impossibilidade de conseguir a adesão voluntária de um(a) Assistente Social para fazer parte do Conselho na condição de **conselheiro**, que o Conselho consulte o CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) por meio de ofício a ser enviado ao NUCRESS (Núcleo Regionais de Serviço Social) da região onde se insere o Conselho, para que este auxilie na indicação de um(a) profissional de Serviço Social da região para compor o Conselho. Para saber quais são os NUCRESS existentes no Paraná e as formas de contato, clique em <https://cresspr.org.br/mapa/>. Mesmo com a indicação do NUCRESS, só poderá integrar o Conselho da Comunidade na condição de **conselheiro(a)** o profissional que, após a formalização de convite, o aceitar de forma voluntária e espontânea.

Observação da FECOMPAR:

- A LEP apresenta a composição mínima de quatro representantes conforme citado acima, porém para que o Conselho possa existir de fato e de direito como entidade legalmente constituída da sociedade civil, necessita compor uma Diretoria, conforme estabelece o Código Civil para entidades, a qual deverá ser composta por Presidente e Vice- Presidente, Secretário e 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e ainda um Conselho Fiscal.

No Estatuto também estão descritas as atribuições dos membros da Diretoria: presidente, vice-presidente, secretario, segundo-secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro.

Registre-se que juntamente com a Diretoria também deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal, conforme estatuto.

- A FECOMPAR esclarece que o Juiz poderá escolher integrantes do Conselho quando na formação inicial do mesmo, porém nas demais edições, é fundamental que o próprio Conselho organize suas eleições para renovação do mandato ou escolha de outros membros de forma democrática e participativa. Convocando a



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

sociedade para participar do Processo Eleitoral conforme prevê o Estatuto do Conselho.

- **Audiência Pública:** Na formação inicial do Conselho, poderá também ser convocada uma audiência pública para escolha dos membros da Diretoria do Conselho da Comunidade, sendo realizada eleição por aclamação pela sociedade, num processo participativo.

A audiência pública também é um recurso importante para recompor o Conselho da Comunidade quando necessário, bem como nos casos de reativação de Conselhos da Comunidade que passaram por um grande período inativos, onde ocorreu o vencimento do período em que vigorava a última eleição da Diretoria

***ETAPAS INDISPENSÁVEIS PARA ORGANIZAR AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA:**

➤ **Organização previa**

Verificar no Estatuto do Conselho da Comunidade e no livro Ata, o ano em que deverá ser realizada a Eleição da Diretoria para organizar o Processo Eleitoral com antecedência mínima de 60 dias em relação aos prazos previstos no Estatuto, para não ocorrer possíveis atrasos no pleito.

Conforme prevê a Instrução Normativa Conjunta CGJ/PR e MP/PR- 001/2014, em seu artigo 3º § 4º, o mandato dos membros da Diretoria do Conselho da Comunidade será de três anos, permitida a recondução.

➤ **Reunião do Conselho e Registro em Ata**

Registrar em Ata de Reunião do Conselho da Comunidade que serão organizadas as eleições antes do término do atual mandato da Diretoria do Conselho, informando a data do próximo pleito.

➤ **Comissão Eleitoral**

Em Reunião do Conselho da Comunidade, deverá ser definido a **Comissão Eleitoral**, com indicação de nomes para assumirem a organização das Eleições da Nova Diretoria, com registro em Ata.



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: fecompar@gmail.com Site: www.fecompar.com.br

A FECOMP sugere que faça parte da Comissão, funcionários ou membros do Conselho que se responsabilizem por todos os procedimentos legais a serem seguidos.

A Comissão Eleitoral deverá ser composta de no mínimo duas pessoas, sendo que a/o Presidente também têm a função de coordenar os trabalhos.

➤ **Edital das Eleições**

Elaborar o Edital da Eleição, que deverá ser divulgado dentro do prazo previsto no Estatuto, contendo no mínimo, os itens: “Eleição da Diretoria do Conselho da Comunidade”: data, horário e local em que acontecerá o Processo Eleitoral, além das regras para o registro das chapas.

Modelo de Edital (modelo 3)

➤ **Publicidade**

A Eleição da Diretoria deverá ter publicidade, ou seja, deve ser divulgada amplamente para a comunidade, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e aos Conselheiro(a)s da Comunidade, a fim de que o(a)s interessado(a)s possam apresentar chapa para concorrer ao pleito, bem como para que o(a)s Conselheiro(a)s possam comparecer para votar na data definida no Edital das Eleições.

Portanto o Edital deve ser fixado no Fórum da Comarca e em outros ambientes públicos e ainda publicado em jornal de circulação local.

➤ **Inscrições de Chapas**

O(a)s interessado(a)s em concorrer ao pleito deverão ter sua candidatura homologada, nos termos previstos no Edital e no Estatuto do Conselho da Comunidade. Os interessados deverão fazer um requerimento para participar das Eleições para o cargo proposto. Mesmo que os interessados sejam componentes da chapa anterior, há necessidade do Requerimento de Inscrição, pois diz respeito a uma nova Eleição.

Modelo de Requerimento (modelo 4).

A homologação se dará após informe do Conselho da Comunidade ao juiz com antecedência mínima de 10 dias antes das Eleições.

Modelo de ofício pedindo homologação (modelo 5).



FECOMPAR

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428

Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34

E-mail: fecompar@gmail.com Site: www.fecompar.com.br

➤ **Processo Eleitoral**

- As Eleições devem ser realizadas mesmo que tenha sido registrada uma única Chapa para concorrer ao pleito.

- Verificar o Estatuto do Conselho da Comunidade onde deve constar a forma prevista para a eleição, sendo que se estiver previsto o pleito pode ser realizado por aclamação em Assembleia Geral caso exista chapa única, ou com a votação secreta através de cédulas confeccionadas para o pleito contendo o nome das chapas concorrentes. As quais posteriormente devem sofrer o escrutínio e contagem para verificar os eleitos.

Modelo de Cédula Eleitoral (modelo 6.1 e 6.2)

As pessoas físicas, bem como as representantes de entidades sociais, órgãos públicos e outros cadastrados no Conselho, terão direito a voto, não podendo ser representado por procuração e deverão ser comunicados do pleito por ofício ou qualquer outro meio de comunicação.

➤ **Ata do Processo Eleitoral**

- A Eleição deve ser registrada em Ata do Conselho da Comunidade, nominando os participantes da chapa vencedora e posteriormente a Ata de Eleição deve ser assinada por todos os eleitos, inclusive os componentes do Conselho Fiscal.

Modelo de Ata de Eleição da Diretoria (modelo 7).

- A Ata de Eleição deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil e posteriormente deverá ser enviada, por meio de um ofício do Conselho da Comunidade, ao Promotor de Justiça e ao Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade, para conhecimento e homologação.

Modelo de ofício para o Juiz- Homologação dos Eleitos (modelo 8).

- A Ata de Eleição deve ser fotocopiada para que, juntamente com um, Pedido de Alteração de Cadastros, sejam entregues ao Técnico Judiciário da Comarca, para que este possa fazer a atualização dos dados da nova Diretoria no Sistema Informatizado no PROJUDI - Aba Conselho.

Modelo Pedido de Alteração de Cadastro (modelo 9).



FECOMP
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

- A Ata de Eleição, também deverá ser levada a Agência Bancária com um ofício do Conselho da Comunidade solicitando ao gerente do banco a alteração de dados da Conta Bancária do Conselho da Comunidade, comprovando a titularidade dos Representantes Legais da Conta Bancária, também para emissão de novos talões de cheques com o nome do novo presidente e tesoureiro.

Modelo de ofício para o banco (modelo 10).

Considerações finais:

Garantir uma democrática e ampla organização participativa do Conselho da Comunidade depende de um grande esforço conjunto e apoio de representantes do Judiciário, Ministério Público e de toda a sociedade, pois o Conselho da Comunidade como órgão da execução penal e de controle social depende deste apoio para o aprimoramento de sua composição e estrutura, bem como de suas práticas que refletidas numa atuação responsável e fundamentada na legislação aplicada aos interesses humanos e coletivos, possibilitará a construção de planejamentos estratégicos, buscando autonomia e sustentabilidade para as ações reintegrativas e garantidoras de direitos humanos.



FECOMP

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ

Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428

Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34

E-mail: feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Os Conselhos da Comunidade no Brasil/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al]. Brasília 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: Acesso em 22 de set. de 2021. Disponível em: <https://www.feccompar.com.br/documentos/lei721084.pdf>. Acesso em 20 jun. 2022

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. Cartilha Conselhos da Comunidade. 2ª edição Brasília. 2008

FECOMP. Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná. Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade. 2016 Disponível em: <https://feccompar.com.br/documentos/caderno2016.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022

LOSEKANN. Luciano A. O Juiz, o Poder Judiciário e os Conselhos da Comunidade: algumas reflexões sobre a participação social na execução penal. 2009. Disponível em: <https://feccompar.com.br/documentos/fundamentoseanalise.pdf>. Acesso em 20 jun. 2022

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR – MP-PR nº 01 e 02/2014. Curitiba, 2014.

WOLFF. Maria Palma. Participação social e sistema penitenciário: uma parceria viável? In: Fundamentos e Análises sobre os Conselhos da Comunidade Ministério da Justiça, 1ª. Edição. Brasília: DEPEND/OSPEN, 2010. p. 24-41